

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE  
ATA DA 265ª SESSÃO ORDINÁRIA

(Publicada no Diário Oficial da União em 18 de outubro de 2002, n.º 203 seção 1, páginas 31 a 33)

Às 14h03min, o Presidente do CADE, João Grandino Rodas, declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Thompson Almeida Andrade, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Miguel Tebar Barrionuevo, Cleveland Prates Teixeira e o Procurador-Geral Fernando de Magalhães Furlan. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando de Oliveira Marques (Despacho do Ministro em 4 de outubro de 2002, publicado no DOU – Seção 2 – nº 194, de 7 de outubro de 2002, pág. 16) e Ronaldo Porto Macedo Júnior.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08012.010301/99-09

Requerentes: Holdercim Brasil S.A., Concrepav S.A. Engenharia de Concreto, Intermix Engenharia de Concreto Ltda. e Intervales Minérios Ltda.

Advogados: Fernando Antônio Albino de Oliveira, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rabih Nasser e Adriana Mourão Nogueira.

Relator: Conselheiro Roberto Pfeiffer

**Adiado o julgamento do processo, pelo prazo de duas semanas, por indicação do Conselheiro Cleveland Prates.**

02. Impugnação ao Auto de Infração nº 36/2001

Requerentes: York Merger Corp. e Young & Rubican Inc.

Advogados: Tania Mara Camargo Falbo, Mario Roberto Villanova Nogueira.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

**Adiado o julgamento do processo.**

03. Ato de Concentração nº 08012.007704/99-07

Requerentes: Cia. Cimento Portland Itaú, Soton Participações S.A., Prana Empreendimentos S.A.

Supermix Concreto S.A.

Advogados: Aurélio Marchini Santos, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo, José Alberto Gonçalves da Motta, José Inácio Gonzaga Franceschini, Mauro Grinberg.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

**Adiado o julgamento do processo, pelo prazo de duas semanas, por indicação do Conselheiro Cleveland Prates.**

04. Ato de Concentração nº 08012.003726/2001-66

Requerentes: NRG International Inc. e Itiquira Energética S/A

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Christiane Ambrosio da Fonseca, Daniel Oliveira Andreoli e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

**Adiado o julgamento do processo, pelo prazo de duas semanas, por indicação do Conselheiro Roberto Pfeiffer.**

05. Ato de Concentração nº 08012.000499/2002-06

Requerentes: Sanmina – SCI Corporation e IBM Corporation

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Nady Dequech e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

**Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da operação. Vencido o Relator, que votou pelo não conhecimento da mesma. No mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições e, por maioria, decidiu pela não aplicação de multa por intempestividade. Vencidos, no tocante a intempestividade, os Conselheiros Relator e Miguel Tebar, que impunham multa no valor R\$ 63.846,00.**

06. Ato de Concentração nº 08012.002194/2001-40

Requerentes: Perfetti S.P.A. e Van Melle N.V.

Advogados: Pietro Ariboni, Hélio Fabbri Junior, Maurício Ariboni e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

**Adiado o julgamento do processo.**

07. Pedido de Reconsideração ao Auto de Infração nº 0042/2001

Requerentes: Alcoa Fujikura Ltd. e Focas, Inc.

Advogados: José Theodoro Alves de Araújo, Décio Policastro, Mauro Grimberg, André Marques e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

**Adiado o julgamento do processo.**

08. Ato de Concentração nº 08012.005115/2000-71

Requerentes: Dow Agrosiences Industrial Ltda.; Sanachem Brasil Comercial Ltda.; The Dow Chemical Company; Dow South Africa Holdings (PTY) e Sentrachem Limited.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Daphne de Carvalho Pereira Nunes, José Alberto Gonçalves da Motta e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

**Adiado o julgamento do processo.**

09. Ato de Concentração nº 08012.003386/2001-73

Requerentes: Camargo Corrêa S.A. e Promon Tecnologia S.A.

Advogados: Eros Roberto Grau, Paula Andréa Forgioni e Antônio Carlos Monteiro da Silva Filho.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação e, por maioria, o fez sem restrições. Vencido o Relator que impunha restrições à aprovação nos termos de seu voto.**

10. Ato de Concentração nº 08012.006452/2000-86

Requerentes: Companhia Suzano de Papel e Celulose, Petrobrás Química S.A.

União de Indústrias Petroquímicas S.A.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Thomas George Marcander, Maria da Graça Britto Garcia, Luciano Inácio de Souza, Fabrício Bandeira Neto, Maria Jorge Cabral e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, considerando intempestiva a apresentação da mesma, impondo, por maioria, multa no valor de R\$ 63.846,00. Vencidos os Conselheiros Ronaldo Macedo e Roberto Pfeiffer que a valoraram em R\$ 127.692,00, bem como os Conselheiros Cleveland Prates e Thompson Andrade que a impunham ao valor de R\$ 191.538,00. O Presidente João Grandino Rodas utilizou-se do voto de qualidade.**

11. Ato de Concentração nº 08012.000345/00-55

Requerentes: Holdercim Brasil S.A. e Betontex Serviços de Concretagem Ltda.

Advogados: Fernando Antônio Albino de Oliveira, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rabih Nasser e Adriana Mourão Nogueira.

Relator: Conselheiro Roberto Pfeiffer

**Adiado o julgamento do processo, pelo prazo de duas semanas, por indicação do Conselheiro Cleveland Prates.**

12. Ato de Concentração nº 08012.001699/2001-97

Requerentes: United Technologies Corporation, Honeywell International Inc., i2 Technologies Inc. e outras.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, José Alberto Gonçalves da Mota e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**Adiado o julgamento do processo, por indicação do Conselheiro Cleveland Prates.**

13. Impugnação ao Auto de Infração nº 0021/2002 (AC 08012.005344/2000-96)

Requerentes: Circle Fretes Internacionais do Brail Ltda. e Eagle Global Logistics do Brasil Ltda.

Advogados: Ricardo Nunes, Leonardo Dias Moreira de Abreu, Marilena Casseb Bahr e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer.

**Adiado o julgamento do processo.**

14. Ato de Concentração nº 08012.007807/2001-35

Requerentes: Denso Corporation, Magneti Marelli S.p.A. e Magnetti Marelli Holding S.p.A.

Advogados: Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Wilson Carlos Pereira Ivo, Antônio Carlos Gonçalves e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da operação. Vencido o Conselheiro Thompson Andrade, que votou pelo não conhecimento da mesma. No mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições impondo multa por intempestividade no valor R\$ 255.384,00.**

15. Embargos de Declaração nº 08700.002343/2002-01 (AC 08012.003003/2000-86)

Embargante: SMARJA – Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí Ltda.

Advogados: Paulo Brossard de Souza Pinto, Léo Iolovitch e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos Embargos, negando-lhes provimento.**

16. Embargos de Declaração nº 08700.002344/2002-48 (PA 08012.000208/99-48)

Requerente: Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí Ltda. – SMARJA.

Advogados: Paulo Brossard de Souza Pinto e Léo Iolovitch

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos Embargos, negando-lhes provimento.**

17. Ato de Concentração nº 08012.003290/2002-96

Requerentes: GV Holding S.A., British Gás São Paulo Investments BV e BG GNV do Brasil Ltda.

Advogados: Djenane Lima Coutinho, Fernando Gomes de Oliveira, Maria Fernanda Pecora, Patrícia de Moraes Nogueira, Roberto Lima Pessoa, Cláudia Toledo Mesquita e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da operação. Vencido o Conselheiro Thompson Andrade, que votou pelo não conhecimento da mesma. No mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições.**

18. Ato de Concentração nº 08012.003213/2002-36

Requerentes: Anglo American PLC e Exxon Mobil Corporation

Advogados: Gabriela Watson, Adriana Franco Giannini, Gustavo Lage Noman e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação nos termos do voto do Relator.**

19. Ato de Concentração nº 08012.003800/2002-25

Requerentes: Vetbrands International L.P. e Sespo Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Ronaldo Camargo Veirano, Alexandri Verri, Roberto Rudzit Neto, Djane Lima Coutinho, Maria Fernanda Pecora e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

20. Ato de Concentração nº 08012.001634/2002-22

Requerentes: BJ Services Company, Osca, Inc.

Advogados: Djenane Lima Coutinho, Ronaldo Camargo Veirano, Paulo César Gonçalves Simões, Carlos Américo Ferraz e Castro, Robson Goulart Barreto e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

21. Ato de Concentração nº 53500005688/2000

Requerentes: Portugal Telecom S.A. e Telefónica Internacional S.A.

Advogados da PT: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Gilberto Giusti e outros.

Advogados da TISA: Juan Carlos Ros Brugueras, Pedro Riviere Torrado, Moshe Boruch Sendacz, Adriana Pallis Romano, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

22. Ato de Concentração nº 08012.000757/02-46

Requerentes: Givaudan S.A., Nestlé S.A.

Advogados: Letícia Marques de Avelar, Marcus Vinícius Marcondes Versolato, Hermano de Villemor Amaral (filho), Gilberto Augusto Trigueiro Vieira Ribeiro, João Guilherme de Moraes Sauer e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

23. Ato de Concentração nº 08012.003855/2001-35

Requerentes: Terex Corporation e Demag Mobile Cranes GMBH & CO.KG

Advogados: Flávio Lemos Belliboni e Maria Cecília Andrade

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.**

24. Ato de Concentração nº 08012.006429/2000-91

Requerentes: M Brown do Brasil Ltda. e Millward Brown do Brasil Ltda.

Advogados: Altamiro Boscoli, Rogério Cruz Themudo Lessa, Jorge Fernando Koury Lopes e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.**

25. Ato de Concentração nº 08012.003469/2002-43

Requerentes: R-Laatikko 404 Oy, Lillbacka Oy

Advogados: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Wilson Carlos Pereira Ivo, José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da operação. Vencido o Conselheiro Thompson Andrade, que votou pelo não conhecimento da mesma. No mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições, aplicando multa por intempestividade no valor de R\$ 63.846,00.**

26. Ato de Concentração nº 08012.004588/2002-13

Requerentes: Cardinal Health, Inc. e Syncor International Corporation

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Alde da Costa Santos Junior, Daniel Oliveira Andreoli, Rogério Domene, Mila Maria de Lima Gomes, Umbelino Lobo, Bruno Lembi Neto e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da operação. Vencido o Conselheiro Thompson Andrade, que votou pelo não conhecimento da mesma. No mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições.**

27. Ato de Concentração nº 08012.003287/2002-72

Requerentes: Deutsche Beteiligung AG, Deutsche Beteiligungsgesellschaft Found III GmbH e RHI AG.

Advogados: Sergio Soares Sobral Filho, Renato Parreira Stetner, Milene R. Kilimnick e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

28. Ato de Concentração nº 08012.002978/2002-59

Requerentes: ID Logistics e ID do Brasil Logística Ltda-ME

Advogados: Ricardo Villagra da Silva Marques, José Hlavnicka, Maria Dúnia Paloma Yáñez Opic e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da operação. Vencido o Conselheiro Thompson Andrade, que votou pelo não conhecimento da mesma. No mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições.**

#### Proposta de Resolução

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso XIX do artigo 7º da lei nº 8.884 de 11 de junho de 1994, reapresentou a proposta de Resolução abaixo, acerca da apresentação de documentos em língua estrangeira ao CADE, apresentada pela primeira vez na 264ª Sessão Ordinária:

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, da Lei nº 8.884/94 de 11 de junho de 1994 e em atenção ao disposto nos incisos VI, VIII e IX do parágrafo único, do art. 2º da Lei nº 9.784/99, resolve:

Art. 1º - Os documentos apresentados, em língua estrangeira, ao CADE, em qualquer espécie de processo ou procedimento, deverão estar devidamente traduzidos para o Português.

§ 1º - As traduções deverão acompanhar os documentos originais ou, excepcionalmente, quando devidamente justificado pelo(s) interessado(s) e autorizado pelo Conselheiro-Relator, ser apresentadas em até quinze dias, sob pena da sanção prevista no artigo 26 da Lei nº 8.884/94.

§ 2º - Para fins de imposição da sanção prevista no parágrafo anterior, considera-se a autorização do relator solicitação de documento.

§ 3º - As traduções, quando não firmadas por tradutor juramentado, deverão conter a identificação e a assinatura

do tradutor responsável que a autenticará quanto à sua integralidade e veracidade, consoante termo de responsabilidade previsto no Anexo I desta resolução.

§ 3º - A critério do Conselheiro-Relator, em razão da análise do caso concreto, poderá ser exigida a juntada de tradução firmada por tradutor juramentado.

Art. 2º - Todos os documentos apresentados em cópia ao CADE deverão reproduzir com fidelidade as suas versões originais, contendo, compulsoriamente, as firmas das partes contraentes, quando for o caso.

Parágrafo único – Na impossibilidade do cumprimento da exigência prevista no *caput* ao tempo da apresentação dos documentos, o CADE poderá conceder prazo, não superior a quinze dias, para o preenchimento da obrigação, sob pena de imposição de sanção, consoante o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 1º desta resolução.

Art. 3º - Constatada enganiosidade ou falsidade nas informações prestadas ou contidas nos documentos apresentados, inclusive nas traduções, o CADE poderá rever a aprovação do ato, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.884/94, sem prejuízo da aplicação da multa prevista nos artigos 16 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como da adoção de outras medidas previstas em lei.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE *Modelo*

(Nome), portador(a) da cédula de identidade nº (...), inscrito(a) no CPF sob o nº (...), residente e domiciliado(a) na cidade de (...), estado de (...), atesta, para fins de comprovação perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, que a presente tradução, de sua lavra, reproduz, na sua integralidade e com total fidelidade, o conteúdo do documento original que a acompanha, concebido em idioma estrangeiro.

Reconhece, ademais, estar plenamente ciente das conseqüências deste ato, inclusive quanto às sanções aplicáveis, sejam de caráter administrativo, sejam de índole criminal.

Local e data.

Nome e assinatura do responsável pela tradução

#### Despachos/Ofícios/Outros

Os despachos e ofícios, abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:

Despacho nº 166/02 (PA 143/92), apresentado pelo Presidente João Grandino Rodas;

Despachos nº 15/02 (AC 08012.005972/2002-33, AC 08012.006226/2002-67 e AC 08012.006884/2002-59), s/n (PA 08012.001182/98-31) e s/n (PA 49/92) e ofícios nº 2223/02 (PA 49/92), 2224/02 (AC 08012.004563/2002-10) e 2269/02 (AC 08012.007861/2001-81), apresentados pelo Conselheiro Thompson Andrade;

Ofícios nº 2220/02 (AC 08012.000499/2002-06), 2221/02 (AC 08012.003726/2001-66), 2228/02 (AC 08012.001699/2001-97) e 2229/02 (AC 08012.003213/2002-36), apresentados pelo Conselheiro Roberto Pfeiffer;

Ofícios nº 2245/02 (AC 08012.006983/2001-50), 2246/02 (AC 08012.007497/2001-59), 2247/02 (AC 08012.007304/2001-60) e 2250/02 (AC 08012.005913/2001-84), apresentados pelo Conselheiro Thompson Andrade em nome do Conselheiro Ronaldo Macedo;

Despachos nº 054/02 (AC 08012.006518/2002-08) e 056/02 (AC 08012.006214/2002-32 e AC 08012.006777/2002-21) e ofícios nº 136/02 (AC 08012.006518/2002-08), 137/02 (AC 08012.003087/2002-10), 138/02 (AC 08012.003856/2002-60), 139/02 (AC 08012.006777/2002-21) e 140/02 (AC 08012.006214/2002-32), apresentados pelo Conselheiro Miguel Tebar;

Ofícios nº 2225/02 (AC 53500.005688/2000), 2231/02 (AC 08012.006452/2000-86), 2232/02 (AC 08012.001072/2002-17), 2253/02 (AC 08012.003275/2001-67), 2267/02 (AC 08012.001699/2001-97), 2270/02 (AC 08012.007704/99-07) e 2271/02 (AC 08012.010301/99-09), apresentados pelo Conselheiro Cleveland Teixeira.

Apreciação da Ata desta sessão.

**O Tribunal, por unanimidade, aprovou esta Ata da 265ª Sessão Ordinária.**

Às 16h30min o Presidente do CADE, João Grandino Rodas, declarou encerrada a sessão.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

Fábio Alessandro dos Santos  
Secretário do Plenário

João Grandino Rodas  
Presidente do CADE